



Projeto de Lei nº 42/2021
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 25/21

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.844/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

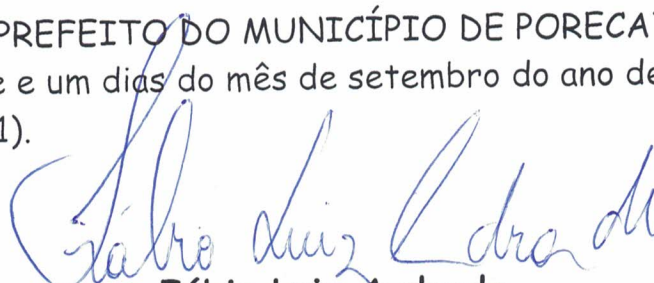
O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º O artigo 1º da Lei nº 1.844/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica incluída no perímetro urbano da cidade de Porecatu, aprovado pela Lei Municipal nº 1002, de 22 de maio de 2000, uma área de terras de 3,3641 alqueires, denominada chácara Arco Iris, matrícula 02567 do CRI/Porecatu, uma área de terras de 2,5 alqueires, denominada Chácara Quintela, matrícula 11659 do CRI/Porecatu."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (21.09.2021).


Fábio Luiz Andrade
Prefeito





Gabinete do Prefeito, de 21 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta, Senhores Vereadores:

Encaminhamos à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.844/19 e dá outras providências.

Preliminarmente cumpre dizer, que a Lei nº 1.689, de 07 de maio de 2015, criou a urbanização de 3 (três) propriedades, entre as quais a área da Fazenda Santo Antonio IV, matrícula 10.248. Posteriormente sancionada a Lei 1844/19, no qual excluiu 20 alq. da matrícula 10.248, tendo em vista, ser área comum dentro da referida matrícula e não teve requerimento do proprietário, referente a urbanização.

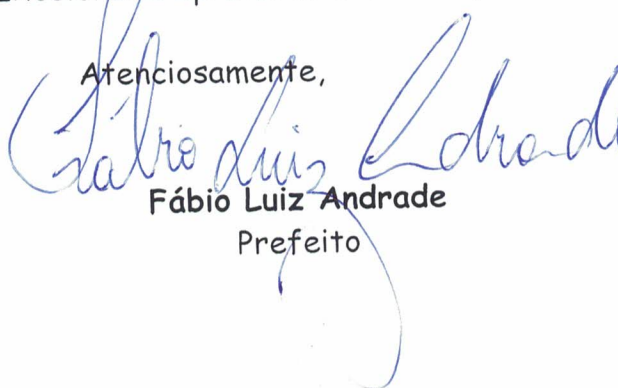
Sendo assim, a propositura da lei nº 1844/19, teve o condão de sanar o erro da medida da matrícula da lei anterior, no qual preconizava uma área medindo 142,1055 alqueires paulistas, pois nessa respectiva área havia mais de um proprietário, no qual, passou a ter a seguinte redação: área medindo 122,1055 alqueires paulista.

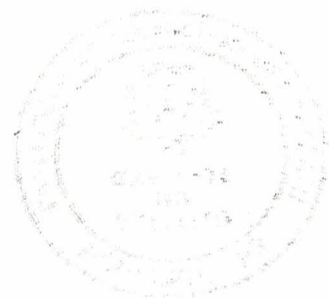
Desse modo, o proprietário da matrícula 10.248 apresenta requerimento para exclusão da mesma no artigo 1º da Lei nº 1844/19 que alterou a lei nº 1689/15 visto que, o imóvel continua com exploração rural e com pagamento de ITR. Desse modo o proprietário não tem interesse em continuar com a urbanização devido às dificuldades operacionais e econômicas, inclusive impostas por questões JUDICIAIS, conforme documentos anexos.

Apresentamos a presente propositura para a alteração pretendida.

Portanto, solicitamos apreciação do presente tendo a certeza que Vossas Excelências aprovarão a matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,


Fábio Luiz Andrade
Prefeito



HORA: 15 :00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR	
SERVIÇO DE PROTOCOLO	
Nº	DATA
554	20/09/21

Porecatu-Pr, 16 de setembro de 2021.

Ilustríssimo Sr. Fábio Luiz Andrade,

Prefeito do Município de Porecatu.

Assunto: Retificação do projeto de lei nº 27/2021 para que desenquadre o imóvel da matrícula n. 10.248 do CRI de Porecatu do perímetro urbano do Município de Porecatu.

Lym Administração e Participações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ n. 03.885.045/0001-45, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sob NIRE n. 4120522348-0, neste ato representado por LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, brasileiro, casado, empresário, com RG n. 871.031.7 e CPF n. 393.720.909-30, proprietária do lote 03 – fazenda Santo Antonio IV, registrada na matrícula nº. 10.248, vem respeitosamente, vem por meio deste **solicitar** ao Ilustre Prefeito, o seguinte:



I) Esta empresa requereu em 2015 a inclusão no perímetro urbano da cidade de Porecatu, a parte da área do imóvel rural – Fazenda Santo Antonio IV, objeto da matrícula nº. 10.248, com 122 alqueires.

II) Houve o atendimento pelo Poder executivo local e através da Lei municipal nº. 1.689/2015, com redação dada pela Lei nº. 1.814/2019, incluiu-se no perímetro urbano do Município de Porecatu-PR, a área de aproximadamente 122 alqueires paulistas que se encontra na margem da represa hidrelétrica da Usina Capivara, enquadrada no Plano diretor municipal como área de desenvolvimento turístico.

III) A Requerente pretendia naquela época implantar dentro do respectivo imóvel rural um condomínio residencial de lotes, modalidade de empreendimento urbanístico em que os lotes seriam as unidades autônomas e as demais áreas do empreendimento configurar-se-iam partes comuns titularizadas por frações ideais de cada condômino.

IV) Para tanto, a empresa chegou a requerer licenciamento ambiental (estudo de impacto), junto ao IAT-PR, alcançando as autorizações iniciais de licenciamento, sem contudo, obter licença operacional do empreendimento.

V) Entretanto, o que efetivamente inviabilizou a possibilidade de sequer se concretizar tal empreendimento imobiliário foi a questão registral do imóvel rural, em questão, objeto da matrícula nº. 10.248 do CRI de Porecatu.

VI) Isso porque, existe na matrícula em questão o registro de uma arrematação judicial de uma parte ideal equivalente a 20 (vinte) alqueires, a qual deu ensejo a uma ação judicial de divisão litigiosa do imóvel comum, distribuída sob nº. 0001533-67.2011.8.16.0137 na Vara cível da comarca de Porecatu-PR, em que são autores: Espólio de Jorge Rudney Atalla e Outros,



sobre a qual a ora Requerente passou a figurar como Ré e que, devido às amarras da Justiça não se conclui. Aliás, ainda levará anos para se encerrar.

VII) Resultado disso é que o condomínio havido entre a LYM e o Espólio de Jorge Rudney Atalla e Outros inviabiliza o prosseguimento do empreendimento pretendido pela empresa, que justamente foi o motivo do pedido de inclusão da área rural no perímetro urbano de Porecatu.

VIII) A empresa está juridicamente impossibilitada de registrar o condomínio residencial de lotes urbanos ou qualquer outro empreendimento urbano, por exemplo, um loteamento urbano de acesso controlado, enquanto não obtiver a sentença transitada em julgado que determinar a resolução do condomínio e estabelecer qual o quinhão de área será atribuído em favor da Requerente sobre o imóvel de matrícula nº. 10.248 do CRI de Porecatu.

IX) Noutro lado, ultrapassados já quase sete (7) anos daquela época em que a Requerente solicitou a urbanização da área para o pretendido investimento no empreendimento, não há mais razões lógicas e sequer mercadológicas para manter esse imóvel, que atualmente é e, aliás, nunca deixou de ser imóvel rural, na qualidade de imóvel de expansão urbana para exploração do desenvolvimento turístico de Porecatu.

X) Não se pode esquecer que a Requerente, ao não cumprir todos os requisitos legais para o registro do condomínio residencial de lotes (semelhantes aos requisitos previstos na Lei nº. 6766//79 de loteamentos urbanos) sequer deu início à implantação do empreendimento.

XI) Por exemplo, não houve em favor da Requerente a aprovação do condomínio residencial de lotes urbanos pelo Poder público competente, nem a conclusão do Estudo de Impacto de Vizinhança, exigido pela Lei nº. 10.257/2001, a Requerente também não obteve o registro do empreendimento residencial, junto ao Cartório de Registro de imóveis de Porecatu.



XII) Para corroborar durante esses sete (7) anos o imóvel objeto da matrícula nº. 10.248 do CRI de Porecatu permaneceu, como imóvel rural, regularmente inscrito no INCRA, e cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural, sob código do imóvel rural nº. 999.997.383.740-0 – no que tange a integralidade da área registrada, ou seja, 343,8954 hectares – cujo Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) nº. 40115127215.

XIII) Igualmente também está o imóvel da matrícula nº. 10.248 do CRI de Porecatu, regularmente inscrito no Cadastro Ambiental Rural do Estado do Paraná (CAR/PR), desde 22 de julho de 2016, às 20:50:34 até a presente data, conforme registro nº.: PR-4120002-C7F8.54B9.7977.4C53.A14A.E9CF.C051.140C, sendo que tal imóvel nunca fora descadastrado de seu caráter rural.

XIV) No que tange ao cadastro fiscal, o imóvel está inscrito na Receita Federal, sob NIRF nº. 1.545.397-9, cadastrado como FAZENDA SANTO ANTONIO IV, com área de 692,2ha (hectares), ou seja, se trata de bem imóvel, objeto da incidência do imposto territorial rural devido à União – Fazenda Nacional.

XV) Tanto é que a destinação do imóvel matriculado sob nº. 10.248 do CRI de Porecatu nunca deixou de ser rural, que a própria Secretaria de Fazenda do Município de Porecatu-Pr, reconheceu impugnação administrativa da Requerente contra lançamento de imposto territorial urbano, eis que a simples inclusão do imóvel dentro do perímetro urbano municipal, sem que esteja comprovado que sua destinação econômica deixou de ser rural e passou a ser urbana, impede a tributação do prédio rústico pelo imposto municipal, mantendo-se o prédio rústico, como fato gerador do imposto territorial rural devido à União Federal.

XVI) Nessa seara é de suma importância destacar que o imóvel, objeto da matrícula nº. 10.248 do CRI de Porecatu, desde 2015 –

quando solicitada a urbanização – foi objeto de declaração do ITR, com todos os respectivos pagamentos, conforme inclusive se ostenta pela Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União do ITR, (Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014. Emitida eletronicamente às 15:00:46 do dia 01/09/2021. Válida até 28/02/2022. Código de controle da certidão: 8696.940E.C214.043D.

XVII) Cabe destaque também ao fato de que o imóvel incluído no quadro urbano do Município de Porecatu-PR não tem débitos tributários municipais (inscritos ou não em dívida ativa) decorrentes de tributos imobiliários, conforme inclusive pode se verificar da certidão fiscal de regularidade municipal expedida pela Prefeitura Municipal de Porecatu-Pr.

XVIII) Em suma, tais pontos revelam que a inclusão do imóvel, objeto da matrícula nº. 10.248 do CRI de Porecatu-PR no quadro urbano municipal se deu – sem interesse público, mas pelo interesse privado da empresa, ora Requerente, explorar empreendimento imobiliário – mas que, devido à ausência dos requisitos legais para tanto, em especial, o registral imobiliário da Fazenda Santo Antonio IV, que não permite o registro do empreendimento, pela pendente divisão litigiosa do referido imóvel rural que tramita na Vara cível de Porecatu, se revela sem qualquer interesse e conveniência que aludido imóvel permaneça urbanizado.

XIX) Reforça em favor do requerimento da empresa, o fato de que o imóvel em questão está inscrito na Receita Federal como contribuinte do ITR, está inscrito no Sistema Nacional de Cadastro Rural, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e no Estado do Paraná como imóvel rural, desde 2015, sem até hoje possuir qualquer destinação econômica urbana.

XX) Aliás, o imóvel objeto da matrícula nº. 10.248 do CRI de Porecatu-PR, desde que adquirido pela LYM teve como única e exclusiva destinação econômica a lavoura de grãos, revelando-se verdadeiramente um



imóvel rural como, de fato, se trata. Imóvel rural produtivo, no qual se explora a agricultura, como inclusive, se prova pela inscrição de produtor rural da requerente, estabelecida neste imóvel.

XXI) Diante do exposto, se requer a Vossa Excelência o recebimento deste pedido administrativo e que, através de projeto de lei complementar, cuja competência é do Poder Executivo, encaminhe à Respeitável Câmara de Vereadores o projeto de alteração das leis ordinárias nº. 1.689/2015, com redação dada pela Lei nº. 1.814/2019, a fim de retirar o imóvel rural da matrícula nº. 10.248 do CRI de Porecatu do perímetro urbano de Porecatu.

Atenciosamente,



LYM Administração e Participações Ltda.
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI

Rol de Anexos:

- Contrato social da Requerente;
- CCIR;
- Declaração ITR do último exercício fiscal;
- Certidão Negativa (NIRF);
- Certidão Negativa de Débitos tributários do Município em nome da empresa Requerente;
- Cadastro de Produtor Rural na Faz. Santo Antonio IV

LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 03.885.042/0001-45 | NIRE: 412.0522348-0

Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

1. LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 393.720.909-30, portador da carteira de identidade RG nº 871.031/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Jeremias Lissa, 180, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP 80810-260 e

2. YVONE PIMENTEL MUSSI, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, publicitária, inscrita no CPF/MF sob nº 447.618.219-49, portadora da carteira de identidade RG nº 820.693-7/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, 180, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP 80810-260.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede Rua Carlos Razera, 286, Vista Alegre, Curitiba - PR CEP 80810-310 - Curitiba - Paraná, registrada na junta comercial do Estado do Paraná sob NIRE 412.0522348-0 em 28/04/2004 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.885.042/0001-45, resolvem alterar o contrato social, nos termos seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIOS: A sócia **YVONE PIMENTEL MUSSI**, já qualificada, retira-se da Sociedade neste ato, vendendo a totalidade das suas quotas ao sócio remanescente e aos sócios ingressantes na seguinte proporção:

a) 22.000 (vinte e duas mil) quotas ao sócio remanescente **LUIS GUILHERME GOMES MUSSI**, já qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

b) 1.000 (mil) quotas a sócia ingressante **YPM INVESTIMENTOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 18.932.894/0001-13, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 4160007524-2, em sessão de 23/08/2013, com sede na Rua Carlos Razera, nº 286, Vista Alegre, CEP 80.810-310, Curitiba/PR, neste ato representada por sua administradora **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, Vista Alegre, CEP 80.810-260, na cidade de Curitiba/PR, portadora do RG nº 5.360.180-4 - SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 037.743.069-23, pelo valor certo e ajustado de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 03.885.042/0001-45 | NIRE: 412.0522348-0

Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

c) 1.000 (mil quotas) a sócia ingressante **PLANO 111 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.065.304/0001-65, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207702440, em sessão de 09/09/2013, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Carlos Razera, nº 286, Bairro Vista Alegre, CEP 80810-310, neste ato representada por seu sócio-administrador **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5.362.192-9 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 006.732.329-48, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Jeremias Lissa, nº 180, Vista Alegre, CEP 80.810-260, pelo valor certo e ajustado de R\$ 1.000,00 (um mil reais); e

d) 1.000 (mil) quotas a sócia ingressante **BEK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.065.559/0001-28, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207705244, em sessão de 11/09/2013, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua André Zanetti, nº 350, Bairro Vista Alegre, CEP 80810-280, neste ato representada por seu sócio-administrador **GUILHERME PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 45.389, portador do RG nº 5.360.184-7 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.717.959-19, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Jeremias Lissa, nº 180, Vista Alegre, CEP 80.810-260, pelo valor certo e ajustado de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Conseqüentemente, a Cláusula Quinta do Contrato Social passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

_____ *Espaço para uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná* _____

LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 03.885.042/0001-45 | NIRE: 412.0522348-0

Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

Sócio	(%)	Quotas	Valor
Luis Guilherme Gomes Mussi	94%	47.000	R\$ 47.000,00
Ypm Investimentos Eireli	2%	1.000	R\$ 1.000,00
Plano 111 Administração E Participações Ltda	2%	1.000	R\$ 1.000,00
Bek Administração E Participações Ltda	2%	1.000	R\$ 1.000,00
Total	100%	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Os sócios decidem alterar o endereço da Sociedade para Rua André Zanetti, 350, CEP 80810-280, Vista Alegre, Curitiba/PR. Conseqüentemente, a Cláusula Primeira do contrato social passará a vigor com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, e tem sede e domicilio na Rua André Zanetti, 350, CEP 80810-280, Vista Alegre, Curitiba/PR".

CLÁUSULA TERCEIRA – DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: A empresa declara sob as penas da lei, que **não está** mais enquadrada na condição de **microempresa**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA QUARTA: Todas as demais cláusulas são ratificadas e o Contrato consolidado passará a vigor com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ: 03.885.042/0001-45

NIRE: 412.0522348-0

_____ *Espaço para uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná* _____

LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 03.885.042/0001-45 | NIRE: 412.0522348-0

Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

1. LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 393.720.909-30, portador da carteira de identidade RG nº 871.031/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Jeremias Lissa, 180, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP 80810-260 e

2. YPM INVESTIMENTOS EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 18.932.894/0001-13, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 4160007524-2, em sessão de 23/08/2013, com sede na Rua Carlos Razera, nº 286, Vista Alegre, CEP 80.810-310, Curitiba/PR, neste ato representada por sua administradora **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, Vista Alegre, CEP 80.810-260, na cidade de Curitiba/PR, portadora do RG nº 5.360.180-4 - SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 037.743.069-23.

3. PLANO 111 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.065.304/0001-65, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207702440, em sessão de 09/09/2013, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Carlos Razera, nº 286, Bairro Vista Alegre, CEP 80810-310, neste ato representada por seu sócio-administrador **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5.362.192-9 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 006.732.329-48, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Jeremias Lissa, nº 180, Vista Alegre, CEP 80.810-260.

4. BEK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.065.559/0001-28, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207705244, em sessão de 11/09/2013, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua André Zanetti, nº 350, Bairro Vista Alegre, CEP 80810-280, neste ato representada por seu sócio-administrador **GUILHERME PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 45.389,

 Espaço para uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná

LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 03.885.042/0001-45 | NIRE: 412.0522348-0

Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

portador do RG nº 5.360.184-7 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.717.959-19, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Jeremias Lissa, nº 180, Vista Alegre, CEP 80.810-260.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua André Zanetti, 350, CEP 80810-280, Vista Alegre, Curitiba/PR, registrada na junta comercial do Estado do Paraná sob NIRE 412.0522348-0 em sessão de 28/04/2004 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.885.042/0001-45, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua André Zanetti, 350, CEP 80810-280, Vista Alegre, Curitiba/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo único. A Sociedade possui filial, registrada nesta JUCEPAR sob o NIRE nº 41901402838, em sessão de 22/10/2014, inscrito no CNPJ sob nº 03.885.042/0002-26, com sede em Porecatu/PR, PR-170 - Rodovia Joao Lunardelli, Km 11, CEP: 86160-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 28/04/2004 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de **prestação de serviços de consultoria em comunicação (7020-4/00), administração de bens móveis e imobiliários próprios (6810-2/02), participação societária em empresas que tenham ou não idêntico objetivo social (6462-0/00), execução de obras de**
 Espaço para uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná

LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 03.885.042/0001-45 | NIRE: 412.0522348-0

Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

terraplanagem (4313-4/00), incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00), compra e venda de imóveis por conta própria (6810-2/01), loteamento de imóveis próprios (6810-2/03), loteamento com benfeitorias (4299-5/99), gestão e administração da propriedade imobiliária (6822-6/00).

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócio	(%)	Quotas	Valor
Luis Guilherme Gomes Mussi	94%	47.000	47.000,00
Ypm Investimentos Eireli	2%	1.000	1.000,00
Plano 111 Administração E Participações Ltda	2%	1.000	1.000,00
Bek Administração E Participações Ltda	2%	1.000	1.000,00
Total	100%	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas

_____ *Espaço para uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná* _____

LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 03.885.042/0001-45 | NIRE: 412.0522348-0

Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **LUIS GUILHERME GOMES MUSSI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios de poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à

_____ *Espaço para uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná* _____

LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 03.885.042/0001-45 | NIRE: 412.0522348-0

Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores.

§ 1º - Fica desde já acordado que 50% das quotas do sócio falecido ou interditado são cedidas imediatamente na data do óbito aos sócios remanescentes na proporção de suas quotas.

§ 2º - Caso os herdeiros não desejem ingressar na sociedade, suas quotas serão apuradas em balanço especialmente elaborado tomando por base a data do óbito ou da interdição e serão pagas em dinheiro em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo INPC, levando em conta o valor de mercado dos bens do ativo circulante, a reavaliação a valor venal dos bens e direitos do ativo permanente, os ativos e passivos ocultos (base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento) aquilatados pelo método do fluxo de caixa descontado e os valores ílíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa.

_____ *Espaço para uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná* _____

LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 03.885.042/0001-45 | NIRE: 412.0522348-0

Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 1 via.

Curitiba, 13 de Novembro de 2018.

SÓCIOS:

Luis Guilherme Gomes Mussi

Ypm Investimentos Eireli

(Rep. por Paula Pimentel Mussi Khury)

Plano 111 Administração E Participações Ltda
(Rep. Por Luis Fernando Pimentel Mussi)

Bek Administração E Participações Ltda
(Rep. Por Guilherme Pimentel Mussi)

Espaço para uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná

LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 03.885.042/0001-45 | NIRE: 412.0522348-0

Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

SÓCIA RETIRANTE:

Yvone Pimentel Mussi

ADMINISTRADOR:

Luis Guilherme Gomes Mussi

Espaço para uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
 Junta Comercial do Paraná

TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA , assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial do Paraná sob o número PRP1831623968.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
03774306923	PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
44761821949	YVONE PIMENTEL MUSSI
04371795919	GUILHERME PIMENTEL MUSSI
00673232948	LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
39372090930	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 14:08 SOB Nº 20186029144.
 PROTOCOLO: 186029144 DE 13/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805318238. NIRE: 41205223480.
 LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2021

2ª VIA - PÁG.: 1 / 1

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 999.997.383.740-0	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL FAZENDA SANTO ANTÔNIO IV - Lote 03					
ÁREA TOTAL (ha) 343,8954	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Grande Propriedade Produtiva			DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 09/08/2017	ÁREA CERTIFICADA ⁷ 0,0000	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL RODOVIA PR 170				MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL PORECATU		UF PR
MÓDULO RURAL (ha) 20,0055	Nº MÓDULOS RURAIS 17,09	MÓDULO FISCAL (ha) 16,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 21,4935	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 3,00		
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)						
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO PR/PORECATU	DATA REGISTRO 13/05/2009	CNS OU OFÍCIO 81836	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO 10248	REGISTRO R-9	LIVRO OU FICHA 2	ÁREA (ha) 343,8954
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)						
REGISTRADA 343,8954	POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MEDIDA -			

DADOS DO DECLARANTE

NOME LYM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA- ME		CPF/CNPJ 03.885.042/0001-45
NACIONALIDADE BRASILEIRA	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 4	

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ	NOME	CONDIÇÃO	DETENÇÃO (%)
03.885.042/0001-45	LYM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA- ME	Proprietario Ou Posseiro Comum	86,56
006.326.948-15	Jorge Wolney Atalla	Proprietario Ou Posseiro Comum	7,06
006.327.168-00	Jorge Sidney Atalla	Proprietario Ou Posseiro Comum	6,12
008.262.229-94	Vanessa da Silva Wenceslau	Proprietario Ou Posseiro Comum	0,26

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 19/07/2021	NÚMERO DO CCIR 40115127215	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 25/08/2021	DATA DE VENCIMENTO: 30/09/2021
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DÉBITOS ANTERIORES 91,43	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 35,22	VALOR COBRADO 126,65	MULTA 3,52	JUROS 0,35	VALOR TOTAL 130,52
-----------------------------	--------------------------------------	-------------------------	---------------	---------------	-----------------------

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
2. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
3. AS INFORMAÇÕES DESTES CERTIFICADOS SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISOU O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.989/62, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57/66.
5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93.
6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72.
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.287/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
 - A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;
 - B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;
5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTES CERTIFICADOS.

Número de Autenticidade
23250.14510.07632.04378

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 1.545.397-9
NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA SANTO ANTONIO IV

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SANTO ANTONIO IV

Área Total do Imóvel: 629,2 ha

Código do Imóvel no Incra: 714224000086-0

Tipo Logradouro: Rodovia

Logradouro: PR 170 KM

Distrito:

UF: PR

Município: Porecatu

CEP: 86160-000

O contribuinte é: Pessoa Jurídica

O imóvel pertence a um condomínio? Não

Imóvel imune ou isento do ITR? Não

Esta declaração é retificadora? Não

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome Empresarial: LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 03.885.042/0001-45

Tipo Logradouro: Rua

Logradouro: ANDRE ZANETTI

Número: 360

Complemento:

Bairro: VISTA ALEGRE

UF: PR

Município: Curitiba

CEP: 80810-280

DDD/Telefone: (41) 3335-6100

Nome do Representante Legal:

CPF do Repres. Legal: 393.720.909-30

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 1.545.397-9

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA SANTO ANTONIO IV

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	629,2
02. Área de Preservação Permanente	0,0
03. Área de Reserva Legal	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	629,2
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,0
11. Área Aproveitável	629,2
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	539,7
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	539,7
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	85,8
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/lbama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	87,5
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	87,5
Áreas Não Aceitas	(Área em hectares)
27. Área de Pastagem não Aceita	0,0
28. Área com Exploração Extrativa não Aceita	0,0
29. Área Total não Aceita	0,0
Total	(Área em hectares)
30. Área Total não Utilizada na Atividade Rural	87,5

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 1.545.397-9

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA SANTO ANTONIO IV

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 8.646.385,00
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 7.781.746,50
04. Valor da Terra Nua	R\$ 864.638,50

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 864.638,50
06. Alíquota (%)	0,15
07. Imposto Calculado	R\$ 1.296,95
08. Imposto Devido	R\$ 1.296,95

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 1.296,95

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Sem Informações

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Sem Informações

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2018

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf): 1.545.397-9 Área Total: 629,2 ha
Nome: FAZENDA SANTO ANTONIO IV
Endereço: RODOVIA PR 170 KM
Município: PORECATU UF: PR CEP: 86160-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: LYM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: 03.885.042/0001-45
Endereço: RUA ANDRE ZANETTI
Número: 360 Complemento:
Bairro: VISTA ALEGRE
Município: CURITIBA UF: PR
CEP: 80810-280 Telefone: (41) 33356100

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R\$)

Declaração Retificadora:	Não	Valor da Terra Nua Tributável:	864.638,50
Imposto Calculado:	1.296,95	Imposto Devido:	1.296,95
Quantidade de Quotas:	1	Valor da Quota:	1.296,95

CÓDIGO DA NOTIFICAÇÃO DA MULTA POR ATRASO: **3309102000000011572018**

AVISOS:

- 1 - O número de inscrição no CPF/CNPJ do contribuinte informado na declaração é diferente do número de inscrição no CPF/CNPJ do proprietário do imóvel existente no Cadastro de Imóveis Rurais. Atualize os dados cadastrais do imóvel.
- 2 - Para imóveis rurais obrigados ao procedimento de vinculação entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), conforme previsão contida na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incrá nº 1.581, de 17 de agosto de 2015, e para os imóveis rurais em que, mesmo desobrigados, já tenha sido realizado esse procedimento, não haverá atualização cadastral no Cafir a partir dos dados informados no Documento de Informação e Atualização Cadastral (Diac) da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR).

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor Serpro
em 08/03/2019 às 11:29:16
0141465488

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2018

LYM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.885.042/0001-45.
O NÚMERO DO RECIBO da DITR do exercício de 2018 apresentada em 08/03/2019, às 11:29:16, referente ao Nirf 1.545.397-9,
é:

33.06.88.01.50.82

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR
EXERCÍCIO 2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: LYM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ: 03.885.042/0001-45

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf): 1.545.397-9 Área Total (ha): 629,2
Município: PORECATU
UF: PR

DADOS DA DECLARAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO

Exercício: 2018
Nº do Recibo de Entrega: 33.06.88.01.50.82
Código da Notificação: 3309102000000011572018

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO VALOR DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Prazo Final de Entrega:	28/09/2018
Data da Entrega da Declaração:	08/03/2019
Quantidade de Meses ou Fração de Atraso:	6
Valor do Imposto Devido (R\$):	1.296,95
Valor da Multa Calculado (R\$):	1.296,95 x 6% = 77,81
Valor da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (R\$):	77,81

CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO

Valor da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (R\$): 77,81

DESCRIÇÃO DOS FATOS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INTIMAÇÃO

A entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), após o prazo fixado na legislação, enseja a aplicação da multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, ressalvado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, nos arts. 44 e 75 do Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (RITR/2002), e nos arts. 2º, 7º e 9º da Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.820, de 27 de julho de 2018.

Fica o contribuinte acima identificado notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias contado do dia da ciência desta notificação (data da transmissão da declaração), a importância de R\$ 77,81, correspondente à multa por atraso na entrega da DITR do exercício de 2018, nos termos do disposto nos arts. 9º, caput, 11 e 23, caput, inciso III, "b", e § 2º, inciso III, "c", do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Caso não concorde com o presente lançamento, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento desta notificação, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada em unidade da RFB, nos termos do disposto nos arts. 14 a 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.

Até o vencimento do prazo de recolhimento da multa de que trata esta notificação, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) se for efetuado o pagamento à vista ou apresentada a declaração de compensação e 40% (quarenta por cento) para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo, nos termos do art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1593
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LONDRINA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

Darf

01 Nome / Telefone LYM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (41) 3335-6100	02 Período de Apuração	01/10/2018
	03 Número CPF ou CNPJ	03.885.042/0001-45
Nome / Área do Imóvel Rural FAZENDA SANTO ANTONIO IV 629,2 ha	04 Código da Receita	5300
	05 Número de Referência	1.545.397-9
Observação: Multa por Atraso na Entrega da Declaração do ITR/2018 Valor da Multa: R\$ 77,81 Valor para pagamento até vencimento (redução 50%): R\$ 38,90 Darf válido para pagamento até o vencimento: 09/04/2019	06 Data de Vencimento	09/04/2019
	07 Valor do Principal	38,90
	08 Valor da Multa	
	09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	
	10 Valor Total	38,90
	11 Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

Darf

01 Nome / Telefone LYM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (41) 3335-6100	02 Período de Apuração	01/10/2018
	03 Número CPF ou CNPJ	03.885.042/0001-45
Nome / Área do Imóvel Rural FAZENDA SANTO ANTONIO IV 629,2 ha	04 Código da Receita	5300
	05 Número de Referência	1.545.397-9
Observação: Multa por Atraso na Entrega da Declaração do ITR/2018 Valor da Multa: R\$ 77,81 Valor para pagamento até vencimento (redução 50%): R\$ 38,90 Darf válido para pagamento até o vencimento: 09/04/2019	06 Data de Vencimento	09/04/2019
	07 Valor do Principal	38,90
	08 Valor da Multa	
	09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	
	10 Valor Total	38,90
	11 Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL**

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 1.545.397-9
Nome do Imóvel: FAZENDA SANTO ANTONIO IV

Município: PORECATU
Área total (em hectares): 629,2

UF: PR

Contribuinte: RUBENS VERPA
CPF: 041.352.538-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:06 do dia 17/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2022.

Código de controle da certidão: **59C2.87B2.3A37.D758**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Comprovante de Inscrição no Cadastro
de
Produtor Rural do Estado do Paraná
CICAD-PRO 95814905-07
Cadastrado em 15/05/2018 08:28:29**

Estado do Paraná
Secretaria de
Estado da Fazenda
Coordenação da
Receita do Estado
**CAD/PRO Nº
95814905-07**
Emitida
Eletronicamente
via Internet
**15/05/2018
08:28:32**
Dados transmitidos
de forma segura
Tecnologia
CELEPAR

Nome	CPF
Luis Guilherme Gomes Mussi	393.720.909-30

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
Porecatu	Proprietário	Fazenda Santo Antonio Iv

Associados à Produção

Não existem Associados à Produção.

Dados do Imóvel								
Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
INCRA	7142240000860	353,57	40	6827		Proprietário	Fazenda Santo Antonio Iv	Centralizador
Área Total.: 353,57 ha / Área Explorada.: 40 ha = 11,31%								

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras. Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

PORECATU, 15 de maio de 2018.


LUIS GUILHERME GOMES MUSSI - 95814905-07

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site <http://www.sintegra.gov.br>

CAD/PRO
95814905-07



ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

CPF
393.720.909-30

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no
SINTEGRA, site <http://www.sintegra.gov.br>

Nome
Luis Guilherme Gomes Mussi

Propriedade
Fazenda Santo Antonio Iv

Município
Porecatu

Produtor - Rubrica

INCRA
7142240000860



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, 344 - CEP: 86160-000

Porecatu-PR

Fone: 43 3623-3100

DEPARTAMENTO DE FAZENDA DIVISÃO DE RECEITA E TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa nº 1137 / 2021

Cadastro.....: 68940
Proprietário.....: LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ.....: 03.885.042/0001-45
Endereço.....: 0
Bairro.....:
Quadra.....: 0
Lote.....:
Área de Lote.....: 951323,00
Área Construída....: 0,00
Área do Terreno....: 951323,00
Tipo da Edificação.: Nada
Utilização.....: Não utilizado
Requerente.....: A MESMA
CPF.....:
Finalidade.....: Simples Verificação
Co-Proprietário.....:

CERTIFICO que verificando os registros, constatou-se a inexistência de débitos de tributos municipais

A presente certidão não exclui o direito da fazenda municipal de exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Porecatu-PR., 21 de Setembro de 2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 699931522699931

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias.